

**Autoridade**

Moldávia, 14 de Abril de 2010.

(tradução)

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Convenção supramencionada, a República da Moldávia comunica que a autoridade competente para efectuar a certificação mencionada no n.º 1 do artigo 23.º da Convenção é o Ministério do Trabalho, da Protecção Social e da Família da República da Moldávia.

Morada — MD-2009, Chisinău, Rua Vasile Alecsandri, 1, República da Moldávia, telefone: + 37322 269301; + 37322269344; + 37322269343; fax: + 37322 269310; + 37322269341; e-mail: adoption@mmps.gov.md.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 310/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Março de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Principado do Mónaco, em 2 de Março de 2010, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Co-operação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

**Autoridade**

Mónaco, 2 de Março de 2010.

(tradução)

Autoridade competente para efectuar a certificação da conformidade ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º :

Direction des Services Judiciaires, Palais de Justice, 5, rue Colonel Bellando de Castro, 98000 Mónaco, Principado do Mónaco, telefone: 0037798988165.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme

o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 311/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a ratificação da Nova Zelândia, em 13 de Abril de 2010, à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

**Ratificação**

Nova Zelândia <sup>(1)</sup>, 13 de Abril de 2010.

(tradução)

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 92.º, a Nova Zelândia depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção supramencionada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 13 de Abril de 2010.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrará em vigor para a Nova Zelândia em 12 de Junho de 2010.

<sup>(1)</sup> A Convenção foi assinada pelo Reino Unido em representação da Nova Zelândia em 18 de Outubro de 1907.

**Declaração**

Nova Zelândia, 13 de Abril de 2010.

O Governo da Nova Zelândia [...] declara que, em conformidade com o estatuto constitucional de Tokelau e tendo em consideração o compromisso do Governo da Nova Zelândia a favor do desenvolvimento de um governo autónomo para Tokelau através de um acto de autodeterminação em virtude da Carta das Nações Unidas, a presente ratificação não se estenderá a Tokelau, salvo se for apresentada uma declaração para esse efeito pelo Governo da Nova Zelândia junto do depositário com base numa consulta apropriada ao território.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo, de 24 de Fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 49, de 2 de Março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado em 13 de Abril de 1911, conforme o aviso publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 312/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido à Convenção Relativa ao Processo Civil, adoptada na Haia em 1 de Março de 1954.

**Adesão**

Albânia, 8 de Abril de 2010.

(tradução)

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º, a Convenção apenas entrará em vigor para a Albânia se não houver objecção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que o referido Ministério lhe tiver notificado a referida adesão.

Por razões de ordem prática, esse prazo de seis meses irá, neste caso, decorrer de 15 de Abril a 15 de Outubro de 2010.

Em conformidade com a aplicação analógica do n.º 2 do artigo 28.º, na ausência de qualquer objecção, a Convenção irá entrar em vigor para a Albânia em 13 de Dezembro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966, e ratificada em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 313/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Março de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Austrália aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

#### Adesão

Austrália, 15 de Março de 2010.

(tradução)

De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º, a Convenção só entrará em vigor para a Austrália se não houver objecção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que o referido Ministério lhe tiver notificado a referida adesão.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começou em 1 de Abril e terminou em 1 de Outubro de 2010.

Não havendo objecção, de acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrará em vigor para a Austrália em 1 de Novembro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado em 27 de Dezembro de 1973, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 314/2010

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Setembro de 2010, a República da Sérvia depositou o seu instrumento de adesão ao Acto de Genebra de Revisão do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos Quais se Aplicou as Marcas de Fábrica ou Comércio, adoptado em Genebra em 13 de Maio de 1977.

Portugal é Parte do mesmo Acto aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 138/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Abril de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 2 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 122/2010

de 11 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, definiu o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os requisitos de habilitação profissional, relativamente aos enfermeiros com relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas.

Nos termos dos seus artigos 14.º e 15.º, os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias que integram a carreira especial de enfermagem — enfermeiro e enfermeiro principal — são identificados por diploma próprio.

Assim, e em conformidade com os princípios e regras consagrados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente decreto-lei estabelece, por categoria, o número de posições remuneratórias da carreira especial de enfermagem, bem como identifica os correspondentes níveis remuneratórios.

Esta definição tem em consideração, por um lado, o grau de complexidade funcional da carreira especial de enfermagem e, por outro, o processo de dignificação e valorização da profissão de enfermeiro que tem vindo a ser feito na última década, nomeadamente através do modelo de formação dos enfermeiros.

De igual modo, é fixada a remuneração correspondente ao exercício de funções de direcção e chefia na organização